



EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS
Av. José Cândido da Silveira, 1647, - Bairro União, Belo Horizonte/MG, CEP 31170-495

Contrato 225.2024

Processo nº 3050.01.0000741/2024-05

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MINAS
GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS
S.A - MGS**

Contrato nº 225.2024, de contratação de empresa prestadora de serviços de apoio administrativo, apoio operacional e limpeza e conservação de ambientes, com base na Dispensa de Licitação, Processo de Compras nº 3051002000138/2024, devidamente ratificada em 17/09/2024 e publicado no Jornal de "Minas Gerais" em 19/09/2024 tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 48.821/2024, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE:

NOME: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

ENDEREÇO: Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG

CNPJ: 17.138.140/0001-23

REPRESENTANTE LEGAL: Diretora- Presidente, Nilda de Fátima Ferreira Soares

CPF: 423.581.916-04

CONTRATADA

NOME: MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

ENDEREÇO: Av. Álvares Cabral nº 200, 2º, 12º e 16º andares, Centro, Belo Horizonte/MG

CNPJ: 33.224.254/0001-42

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Marcelo Magalhães Rosa Isoni

CPF: 005.289.576-9

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Paulo Henrique Fonseca de Melo

CPF: 094.993.766-58

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor de Operações e Serviços, Michel Lopes França Chaves

CPF: 015.697.076-77

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Jurídico, Helter Verçosa Morato

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa prestadora de serviços de apoio administrativo, apoio operacional e limpeza e conservação de ambientes, com uniforme e Equipamentos de Proteção Individual - EPI, - MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., via Dispensa de Licitação com base no art. 29, inciso XI, da Lei Federal nº 13.303/2016, para atender as demandas da EPAMIG.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	JORNADA SEMANAL
01	Jardineiro	02	40 horas semanais
02	Auxiliares de limpeza de laboratório	11	40 horas semanais
03	Porteiros / vigilantes;	15	Jornada de trabalho de 12 horas por 36 horas.
04	Auxiliares rurais	62	40 horas semanais
05	Auxiliares rurais	04	Jornada de trabalho de 12X36 horas - 44 horas.
06	Tratoristas	23	40 horas semanais
07	Motoristas para ônibus / caminhão	07	40 horas semanais
08	Faxineiros	23	40 horas semanais
09	Auxiliares de escritório	19	40 horas semanais
10	Auxiliar de manutenção	01	40 horas semanais
11	Atendente comercial	01	40 horas semanais
12	Encarregado	01	40 horas semanais
13	Operadores industriais	05	40 horas semanais
		01	44 horas semanais
14	Retireiros	12	40 horas semanais
		15	44 horas semanais
15	Recepcionista	02	40 horas semanais
14	Carregador	01	40 horas semanais
15	Torrador	01	40 horas semanais
16	Zelador	03	40 horas semanais

1.2. Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência (SEI nº

98117069) e a Proposta 005/2024 (SEI nº 90562225, 90564669, 90639742), data de 13/06/2024 e seus anexos citados abaixo:

- Anexo de Preço Mensal dos Postos de Serviços e Vale-Alimentação
- Anexo de equipamentos de proteção individual
- Anexo de previsão de horas extras
- Anexo de insalubridades
- Anexo de diárias de viagens
- Anexo de descritivo de atribuições
- Anexo de sindicatos
- Anexo de substituições dos postos
- Anexo de uniformes
- Anexo de resumo de valores por município
- Anexo Planilha de instrumento de medição de resultados- 95807620

1.2.1. Havendo divergência entre a proposta, o termo de referência e o contrato, prevalecerá o disposto no contrato e no termo de referência.

1.3. Para fins deste Contrato, considerar-se-ão para operacionalização nos sistemas da **MGS**:

1.3.1. Gestor: colaborador da **EPAMIG**, responsável:

I - Pela gestão administrativa do objeto contratual;

II - Pelo acompanhamento da execução do contrato em sua instituição, coordenando e comandando o processo de fiscalização da execução contratual no âmbito da **EPAMIG**, promovendo o ateste das notas fiscais pelos serviços prestados, e fiscalizando o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais pela **MGS**.

1.3.2. Fiscal: colaborador da **EPAMIG**, responsável pela verificação da execução do objeto do contrato em seu âmbito de atuação, pelo aceite ou contestação dos Relatórios de Faturamento dos serviços prestados e pela fiscalização do cumprimento das disposições contratuais, visando à qualidade da prestação dos serviços; acompanhamento da execução do Contrato nos aspectos técnicos e administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

1.3.2.1. Considera os aspectos técnicos administrativos:

I - Realizar o tratamento do ponto;

II - Comunicar ao gestor de contrato, qualquer desvio de conduta, para providências junto a **MGS**.

III - Declarar o recebimento da prestação dos serviços realizados pela Contratada, correspondente aos empregados terceirizados que estão em sua área de atuação.

1.3.3. Valor do Posto de Serviço: Valor unitário referente a uma unidade quantitativa de serviço prestado, conforme descrição na Anexo de Preço Mensal dos Postos de Serviços;

1.3.4. Reposição de Empregado no posto de serviço: disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que o ocupante do posto é desligado da **EPAMIG** e deve ser realizada de acordo com as regras previstas no presente contrato e seus anexos;

1.3.5. Anexo de Preço Mensal dos Postos de Serviços e Vale-alimentação: documento a ser apresentado pela **MGS**, contendo o detalhamento de todos os custos que compõem os preços, passando a fazer parte integrante do contrato, orientado as repactuações e adições.

1.3.6. Substituição de empregado no posto de serviço - disponibilização temporária de um empregado na ausência por férias e/ou absenteísmo, conforme regras previstas no Anexo de substituições.

1.3.7. Provimto ou abertura de novo posto: disponibilização definitiva de empregado na hipótese em que a ocupação do posto é solicitada pela EPAMIG, a qual deve ser realizada de acordo com as regras e prazos previstos no presente Contrato e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 2.1. Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **EPAMIG**, na Natureza Orçamentária Serviços de Terceiros, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.
- 2.2. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
3051 12 364 015 4016 0001 339037 0 10 1 3051 04 122 705 2500 0001 339037 0 10 1 3051 19 571 016 4018 0001 339037 0 10 1 3051 20 571 016 4019 0001 339037 0 60 1	RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS RECURSOS ORDINÁRIOS - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

- 3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 30/09/2024, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitando o RILCC e art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. A **MGS** utilizará pessoal devidamente preparado para a execução dos serviços contratados;
- 4.2. Os serviços contratados deverão ser executados em estrita conformidade com as demandas da **EPAMIG**, conforme Proposta 005/2024 (SEI nº 90562225, 90564669, 90639742).
- 4.3. Todos os itens necessários à prestação dos serviços de apoio administrativo serão fornecidos pela **MGS** e faturados mensalmente conforme previsão contratual à **EPAMIG**.
- 4.3.1. Os uniformes e EPIs deverão ser entregues a todos os empregados cuja atividade e local de trabalho estejam contemplados na proposta mediante recibo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. A **EPAMIG** pagará à **MGS**, com base nos elementos de cálculo constituídos pelo Anexo de Preço Mensal dos Postos de Serviços e Vale-alimentação, pelos serviços efetivamente prestados conforme solicitações constantes de acordo com a Proposta 005/2024 (SEI nº 90562225, 90564669, 90639742) a importância mensal estimada de R\$ **1.270.807,06** (um milhão, duzentos e setenta mil oitocentos e sete reais e seis centavos), perfazendo o valor anual estimado de **R\$15.249.684,71** (quinze milhões, duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, componentes, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **MGS**.
- 5.2. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de sua vigência,

ressalvadas as alterações previstas no art. 81, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 13.303/2016, com as alterações e quando ocorrer o previsto na cláusula sexta deste Instrumento;

5.3. Os preços dos postos de serviços previstos no Anexo de Preço Mensal dos Postos de Serviços e Vale-alimentação serão cobrados mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal pela **MGS**. Os postos poderão ser cobrados proporcionalmente, de acordo com a apuração da frequência dos empregados, em até 60 (sessenta) dias, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada.

5.4. O pagamento ocorrerá mensalmente, em 12 (doze) parcelas, de acordo com o Relatório de Faturamento, bem como as contestações realizadas pela **EPAMIG** no documento.

5.5. A **MGS** deverá disponibilizar Relatórios de Faturamento relativos à prestação de serviços para a **EPAMIG**, via web, através do site www.mgs.srv.br, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

5.6. Após a disponibilização dos Relatórios de Faturamento, a **EPAMIG** terá 3 (três) dias úteis para contestação ou aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

5.6.1. Em caso de contestação dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal, conforme competência definida no item 1.3.2, a **MGS** terá 2 (dois) dias úteis para resposta ao mesmo.

5.6.2. Em caso de aceite dos Relatórios de Faturamento pelo Fiscal, o Gestor conforme competência definida nos itens 1.3.1. e 1.3.2, terá 2 (dois) dias úteis para efetuar o aceite, sendo que, se neste prazo não houver manifestação, será considerado como tácito o aceite.

5.6.2.1. Em caso de reprovação dos Relatórios de Faturamento pelo Gestor, quando houver procedência e declaração de inviabilidade de apuração/correção imediata pela **MGS**, o acerto será tratado na Nota Fiscal do mês subsequente.

5.7. Após o aceite da **EPAMIG**, a **MGS** terá até o último dia útil do mês corrente para emitir a Nota Fiscal correspondente, com vencimento no 6º (sexto) dia útil do mês subsequente, a qual ficará disponível em endereço eletrônico www.mgs.srv.br.

5.8. Após a emissão da Nota Fiscal, a **EPAMIG** deverá atestar e efetuar seu pagamento até o prazo de vencimento de que trata o item anterior.

5.8.1. Fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão das Notas Fiscais, para contestações de faturamentos anteriores.

5.9. Todo o faturamento está sujeito à incidência tributária de 16,62% (dezesseis inteiros e seiscentos e vinte milésimos por cento), considerando o ISSQN do município de Belo Horizonte que é de 5% (cinco inteiros por cento). Nas cidades onde a alíquota for diferenciada, conforme Lei Municipal, o percentual da incidência tributária será alterado.

5.10. As despesas de vale-alimentação com os ocupantes de postos de serviço serão objeto de faturamento à **EPAMIG** mediante emissão de Nota Fiscal pela **MGS**, calculado de acordo com o número de dias úteis, sem incidência de PIS e COFINS, incidindo taxa de administração e o ISSQN nos termos do Anexo de Preço Mensal dos Postos de Serviços e Vale-alimentação.

5.11. Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima Nota Fiscal, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova Nota Fiscal.

5.12. Em caso de ações judiciais provocadas por atos, fatos ou omissões da **EPAMIG**, com interposição de ação judicial contra a **MGS**, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego abrangidas pelo presente Contrato, serão cobrados pela **MGS** os valores decorrentes, observados os seguintes requisitos:

5.12.1. A **MGS** deverá notificar a **EPAMIG**, por escrito, a cobrança disposta, acompanhada de cópia da sentença judicial condenatória transitada em julgado;

5.12.2. Necessidade de realização da devida apuração e comprovação da responsabilidade da **EPAMIG** por meio de processo administrativo próprio, garantida a participação da **MGS**, de acordo com a Lei 14.184/2002, excetuadas as hipóteses de sentença judicial transitado em julgado, que

reconheça ambiente insalubre ou de periculosidade, ocasião em que haverá o ressarcimento no prazo de 60 (sessenta) dias, após a apresentação da decisão correspondente.

5.13. A **MGS** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **EPAMIG** no Banco, Agência e Conta que tenha a **MGS** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.14. O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **EPAMIG**.

5.15. Nenhum pagamento será efetuado pela **EPAMIG** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executadas.

5.16. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **MGS**, com número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ratificado na Dispensa de Licitação, Processo de compras 3050.01.0000741/2024-05.

5.16.1. Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do ratificado na Dispensa de Licitação, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **MGS** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.17. Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número de contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.18. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **MGS** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data de reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1. O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC, vedada a inclusão de antecipação e de benefícios não previstos originalmente.

6.1.1. Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.1.2. Para o primeiro reajuste, o prazo de 12 (doze) meses será contado da data de assinatura do contrato, de acordo com a fórmula ou o índice indicado no respectivo contrato.

6.2. O reajuste de preços implica atualização do valor inicial em face de alterações mercadológicas que repercutam no contrato (custo da execução e remuneração).

6.3. A revisão se faz quando eventos excepcionais provocam uma alteração em um ou em ambos os lados da equação econômico-financeira por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou mesmo fatos previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

6.4. Os custos referentes à mão-de-obra empregada no serviço admitirão a repactuação.

6.5. As parcelas referentes à remuneração do pessoal, a vale alimentação e a tributos, serão adequadas pelo mesmo percentual, sempre que ocorrerem antecipações salariais compensáveis nas datas-base e reajustamentos salariais das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da MGS, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes.

6.6. Na primeira repactuação deste Contrato, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Para as próximas repactuações, o prazo mínimo de um ano contar-se-á a partir da última data-base referente à última repactuação.

6.7. A repactuação poderá contemplar os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, mediante demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, comprovados e justificados de acordo com o Anexo de Preço Mensal dos Postos de Serviços e Vale-alimentação.

- 6.8. Os demais custos da contratação deverão ser reajustados, automaticamente, pelo IPCA-IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, vedado o reajuste por periodicidade inferior a um ano.
- 6.9. As repactuações ocorrerão em número equivalente e nas datas de celebração dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, quando o contrato envolver mais de uma categoria profissional ou categorias profissionais sediadas em diversas localidades.
- 6.10. As diferenças salariais repactuadas surtirão efeitos a partir da data-base da categoria profissional a que se refere o acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.
- 6.11. A variação do valor contratual, para fazer face ao reajuste e à repactuação, poderá ser realizada por simples apostila, a qual deverá ser providenciada pela **EPAMIG**, no prazo de 10 (dez) dias contados da entrega pela **MGS** da documentação válida prevista no item 6.7 deste Contrato, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- 6.12. Fica resguardado o direito à **MGS** de ver reajustado, após a prorrogação do período de vigência, o valor inicial atualizado do Contrato, mediante a aplicação dos índices oficiais previstos no mesmo, bem como aqueles decorrentes de negociações salariais, cujos Instrumentos Jurídicos estejam nesta data pendentes de negociação, formalização e registro perante ao Ministério do Trabalho e Emprego e que venham a ser registrados após a formalização deste instrumento.
- 6.13. As partes se comprometem a aprovar e assinar, e a **EPAMIG** se compromete a publicar os extratos dos Termos Aditivos ao presente Contrato em tempo hábil, nos termos da Cláusula Vigésima Primeira, a fim de permitir à **MGS** emitir e disponibilizar a nota fiscal nos termos fixados na Cláusula Quinta.
- 6.14. O aumento do valor dos tributos que incidam sobre o faturamento mensal da **MGS**, a alteração, instituição e extinção de tributos ou encargos ocorridos após a apresentação da proposta, que repercutam nos preços contratados, deverão ser comprovadas pela **MGS**, mediante demonstrativo do cálculo e exibição da norma legal respectiva, para aprovação pela **EPAMIG**, após parecer jurídico.
- 6.15. Compete à **MGS** a iniciativa e o cálculo minucioso de cada reajuste, revisão ou repactuação, a ser aprovado pela **EPAMIG**, juntando-se à discriminação dos serviços prestados, a memória de cálculo de reajuste, revisão ou repactuação e as planilhas analíticas de custos atualizadas.
- 6.16. Caberá à **MGS** apresentar à **EPAMIG** no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do registro no Ministério do Trabalho e Emprego, os documentos comprobatórios do reajuste salarial concedido às categorias profissionais abrangidas por este contrato, tais como Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa, para elaboração do termo de apostila, sob pena de não fazer jus à repactuação com efeitos retroativos, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação desses documentos tempestivamente.
- 6.17. Se momento de eventual prorrogação contratual ainda não houver Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio Coletivo ou Sentença Normativa fica ressalvado à **MGS** seu direito à repactuação, cujos efeitos poderão retroagir à data-base de novo acordo coletivo que alterar o salário das categorias profissionais abrangidas por este contrato, observados os procedimentos estabelecidos no item 6.16.
- 6.18. A **MGS**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.
- 6.19. O reajuste e a concessão de desconto serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

7.1. A definição do valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA está sujeita à ocorrência de desconto dos valores sobre a taxa de administração referentes ao indicador de desempenho definidos no Anexo Planilha de instrumento de medição de resultados (95807620) deste contrato, observando o contraditório e a ampla defesa.

7.1.1. A realização dos descontos indicados no caput deste item 7.1 não impede a aplicação de sanções à **MGS** por inexecução contratual.

- 7.1.2. O indicador de desempenho previsto no Anexo Planilha de instrumento de medição de resultados deste contrato somente será considerado, para fins de impacto no pagamento da CONTRATADA, após decorridos 90 (noventa) dias do início da execução do contrato, mas será aferido desde o início da sua execução de forma a proporcionar às partes contratantes um período de adaptação do referido indicador.
- 7.1.3. O indicador deixará de ser medido nos dias em que ocorrerem caso fortuito, força maior e fatos comprovadamente não gerados pela CONTRATADA que a impeça de executar as ações do contrato, em especial, greve de transporte público, pandemia, epidemia e endemia.
- 7.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo por meio do Portal do Cliente para análise da gestão e fiscalização do contrato por parte da CONTRATANTE até o último dia do mês subsequente ao mês de apuração do indicador.
- 7.1.5. A partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento das informações, o gestor do contrato terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para validar as informações e cálculos recebidos e encaminhar à CONTRATADA, por e-mail, a Notificação de Resultado do Indicador.
- 7.1.6. À CONTRATADA ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao fiscal em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Resultado do Indicador, que impactará na nota fiscal referente ao mês de encerramento do contraditório.
- 7.1.7. Os ajustes de pagamentos provenientes da aplicação do indicador de desempenho aferido em um mês serão objeto de desconto em duas notas fiscais subsequentes.
- 7.1.8. Para apurar o valor do desconto no pagamento, será utilizado como base de cálculo o valor da taxa de administração pago à CONTRATADA, vinculada na quantidade de vagas abertas para reposição por devolução e/ou provimento de nova vaga não atendida no momento da apuração, da nota fiscal correspondente ao mês de apuração, ou seja, ao mês em que foram geradas as ocorrências.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. Os serviços serão prestados nas unidades descritas abaixo:

UNIDADE	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	CEP
CEAC	Rodovia BR 367, KM 402 - Povoado de Acauã - CEP 39.6 55-000 - Leme do Prado/MG	Leme do Prado	39.655-000
CEAR	Rodovia MG 170, KM 73 - Zona Rural - CX Postal 92 - CEP: 35.588-000 - Arcos/MG	Arcos	35.588-000
CECD	Av. Santa Cruz, 500 – CP 33 - Bairro Santa Cruz - CEP 37.780-000 - Caldas /MG	Caldas	37.780-000
CEFX	Praça Padre Félix - Centro - CEP 35.794-000 - Felixlândia - MG	Felixlândia	35.794-000
CEGR	Rodovia MGT 122, KM 155 - Caixa Postal 12 - CEP 39.525-000 - Nova Porteirinha/MG	Nova Porteirinha	39.525-000
CEJA	Núcleo de Colonização Rio Verde, Linha II, s/nº -Ac Esso BH/Janaúba/Jaíba - CEP 39.508-000 - Jaíba/MG	Jaíba	39.508-000
ILCT	Rua Tenente Luiz de Freitas, 116 - Bairro Santa Terezinha - CEP 36.045-560 - Juiz de Fora/MG	Juiz de Fora	36.045-560

CELB	Rodovia BR 460, KM 10 - Caixa Postal 70 - CEP: 37.480-000 - Lambari/MG	Lambari	37.480-000
CELA	Campus da Universidade Federal de Lavras - CEP 37.200-000 - Caixa Postal 176 - Lavras/MG	Lavras	37.200-000
CELP	Estrada Aeroporto Via Vargem Linda - Zona Rural - Caixa Postal 47 - CEP 36.700-000 - Leopoldina/MG	Leopoldina	36.700-000
CEMA	Antiga Rodovia Machado/P. Caldas - CP 50 - CEP 37.750-000 - Machado/MG	Machado	37.750-000
CEMF	Rua Washington Alv. Viglione, s/n - Bairro Vargedo - CX Postal 28 - CEP 37.517-000 - Maria da Fé/MG.	Maria da Fé	37.517-000
CEMO	Praça CEPTI, nº 1 - Caixa Postal 12 - Distrito de Mocaminho - CEP 39.508-000 - Jaíba/MG	Jaíba	39.508-000
CEMC	Rodovia BR 251, KM 11 - Bairro Chácara Recanto dos Araçás - CEP 39.404-128 - Montes Claros	Montes Claros	39.404-128
CEST	Rodovia MGT 354 (Patos/Pres. Olegário) KM 18 - Zona Rural - CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG	Patos de Minas	38.700-970
CEPC	Estrada da Lagoa Seca - Caixa Postal 171 - CEP 38.740-000 - Zona Rural - Patrocínio/MG	Patrocínio	38.740-000
ITAP	Rodovia BR - MG 352 km 35 Caixa Postal: 4 Zona Rural - Pitangui - MG CEP: 35650-000	Pitangui	35650-000
CEVP	Rodovia Luiz Martins Soares, KM 05 - CEP 35.439-000 - Oratórios/MG	Oratórios	35.439-000
CERN	Rodovia BR 494, KM 2 - Colônia do Bengo - CEP 36.301-360 - São João Del Rei/MG	São João Del Rei	36.301-360
CESR	Rodovia MG 424, KM 64 - Caixa Postal 295 - CEP 35.715-000 - Prudente de Moraes/MG	Prudente de Moraes	35.715-000
CESP	Estr. Via Guardinha - KM 12,5- Distrito Guardinha - CP 18 - CEP 37.950-000 - São Sebastião do Paraíso	São Sebastião do Paraíso	37.950-000
MATRIZ	Avenida José Cândido da Silveira, 1647 - Caixa Postal 515 - CEP 31.170-495 - Bairro União - BH/MG	Belo Horizonte	31.170-495
CETP	Rodovia Três Pontas/Santana da Vargem, KM 06 - CP 91 - Z. Rural - CEP 37.190-000 - Três Pontas/MG	Três Pontas	37.190-000
CEGT	Rua Afonso Rato, 1301- Bairro Mercês - CP 351 - CEP 38.001-970 - Uberaba/MG	Uberaba	38.001-970
EPAMIG SUDESTE	Vila Gianetti, Casas 46 e 47 - CP 216 - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG	Viçosa	36.570-000

9. CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. **DA CONTRATADA:**

9.2.1. Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2. Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do ratificado na Dispensa de Licitação.

9.2.3. Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **EPAMIG**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5. Cumprir dentro dos prazos assinalados as obrigações contratadas.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8. Reparar todos os danos e prejuízos causados à **EPAMIG** ou a terceiros, observado o item 9.2.16 deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal, observado o contraditório e ampla defesa.

9.2.9. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10. Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a **EPAMIG**, a qualquer momento, exigir da **MGS** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1. A inadimplência da **MGS** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **EPAMIG** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2.11. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal do contrato.

9.2.12. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **EPAMIG** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

9.2.13. Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **EPAMIG**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **MGS**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.14. A **MGS** deverá manter atualizado, junto à Divisão de Contratos, Convênios e Orçamento da **EPAMIG**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.15. Em caso de prorrogação contratual, para comprovação de vantajosidade de prorrogação, a **EPAMIG** poderá solicitar a **MGS**, o envio de no mínimo 3 (três) cópias de contratos pretéritos ou em execução, podendo ser ainda notas fiscais com objeto devidamente identificável, cujo

o objeto seja igual ou similar ao contratado pela **EPAMIG**.

9.2.15.1. Em caso de recusa justificada da **MGS** em apresentar os documentos, sob a alegação de cláusula de confidencialidade ou outra razão, a mesma deverá apresentar declaração, sob pena da Lei, de que o preço proposto é o praticado no mercado.

9.2.16. Responder pelos danos causados à **EPAMIG**, se comprovado o dolo do empregado da **MGS**, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela **MGS**, e ocorrência policial, juntamente com o inquérito policial, seguido da competente ação penal, se o fato exigir;

9.2.17. Atender, em até 20 (vinte) dias corridos, ao pedido de reposição de empregado devolvido ou colocado à disposição da **MGS**, observadas as demais condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

9.2.18. A **MGS** se reserva o direito de remanejar atividades de empregados ausentes entre aqueles que estiverem presentes, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação de serviços, sem que o fato implique ônus para a **EPAMIG**.

9.2.19. Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal e entregar todos os documentos solicitados pela **EPAMIG**, exceto aquelas provenientes de ônus trabalhistas por desvio de função dos empregados ou por outros motivos comprovadamente provocados e permitidos pela **EPAMIG** (o que deverá ser apurado em processo administrativo) contrários à legislação, à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, ao Contrato de Trabalho e a este Contrato;

9.2.20. Disponibilizar acesso ao sistema da **MGS** (Portal MGS), possibilitando o tratamento do ponto, conferência do faturamento, emissão de notas fiscais e eventuais consultas aos comprovantes de pagamento das verbas trabalhistas: INSS, GFIP, entre outras que se fizerem necessárias.

9.2.21. Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste Contrato, de forma a programar a substituição dos empregados, a preservar a continuidade e qualidade dos serviços e a não onerar os custos deste Contrato para a **EPAMIG** fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços;

9.2.22. Fiscalizar e supervisionar a qualidade dos serviços;

9.2.23. Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados da **EPAMIG**;

9.2.24. Zelar pela disciplina de seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

9.2.24.1. É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;

9.2.24.2. É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;

9.2.24.3. É vedado aos empregados da **MGS** utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade da **EPAMIG**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;

9.2.24.4. É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **EPAMIG**.

9.2.25. Responsabilizar-se pela não violação do sigilo por seus empregados de documentos e assuntos da **EPAMIG** colocados ao alcance dos mesmos.

9.2.26. Cumprir o disposto na Portaria n.º 3214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do trabalho e emprego, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho, notificando a **EPAMIG** para proceder às adequações nas instalações, caso necessário.

9.2.27. Assegurar que durante a execução dos serviços seus empregados se mantenham nas

dependências da **EPAMIG**, devidamente limpos, uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome e a denominação da empregadora.

9.2.28. Destacar nas notas fiscais o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze por cento), conforme preceitua o art. 31 da Lei Federal n.º 8212/91 alterada pela Lei Federal 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência.

9.2.29. Enviar a **EPAMIG**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação mencionada no item 8.3.38, minuta de Termo aditivo para análise, aprovação e assinatura, considerando a sua concordância com a prorrogação do prazo de vigência deste Contrato.

9.2.30. Enviar à **EPAMIG** o Termo Aditivo assinado pelos representantes legais da **MGS**, em até 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento, para registro e publicação.

9.2.31. Quanto aos equipamentos de proteção individual:

9.2.31.1. A **MGS** deverá fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação escrita dos fiscais do contrato, substituindo-os sempre que necessário.

9.2.32. Manter Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o previsto na Norma Regulamentadora nº 04 do Ministério do Trabalho e Emprego.

9.2.33. Manter treinamento constante e adequado de seus empregados, conforme a especificidade de cada posto de trabalho na forma do plano de treinamento mínimo a ser apresentado pela **MGS** e aprovado pela **EPAMIG** em até 60 (sessenta) dias contados do início da vigência do contrato.

9.2.34. Responsabilizar-se pelo correto controle de ponto de seus empregados.

9.2.35. Manter um supervisor ou preposto responsável pelo controle das obrigações funcionais, tais como ponto, assiduidade e adequação de conduta dos empregados, a cada grupo de 1300 empregados.

9.2.36. A **MGS** deverá disponibilizar, quando solicitada pela **EPAMIG**, os comprovantes, memórias de cálculo e/ou quaisquer documentos necessários a adequada fiscalização do contrato ou que se façam pertinentes.

9.2.37. Emitir e encaminhar o formulário de "**Apresentação de Empregado**" (SEI nº 95977679), sempre que houver necessidade de encaminhamento ou substituição de empregados, indicando nesse formulário, os dados pessoais e período da prestação de serviço, para controle da **EPAMIG**.

9.2.38. Apresentar programa de prevenção de acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável.

9.3. **DA EPAMIG:**

9.3.1. O Gestor deverá notificar a **MGS**, concedendo-lhe os prazos mencionados nos subitens seguintes para efetuar provimento de novo postos de serviço.

9.3.1.1. O prazo concedido para provimento de posto de serviço já previsto em contrato e em município também previsto em contrato é de até **20 (vinte) dias**.

9.3.1.2. O prazo concedido para provimento de novo posto de serviço e/ou em município não previsto em contrato é de até **120 (cento e vinte) dias**.

9.3.2. Analisar e fixar sua demanda por serviços no período previsto para a vigência da contratação.

9.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto que lhe cabe no contrato e o ateste pela prestação dos serviços.

9.3.4. Realizar os pagamentos das despesas relativas aos serviços prestados, conforme regras definidas na contratação.

9.3.5. Realizar o aceite dos Relatórios de Faturamento e o ateste da Nota fiscal, observados

os prazos previstos.

9.3.6. Notificar formalmente à **MGS**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da ocorrência do fato, as irregularidades ou os defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção.

9.3.7. Comunicar à **MGS** as eventuais ocorrências e inconformidades e verificadas na execução contratual;

9.3.8. Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato;

9.3.9. A **EPAMIG** deverá notificar a **MGS**, concedendo-lhe o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para efetuar a reposição de empregado cujo desempenho, apresentação, conduta pessoal ou profissional sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, mediante expressa motivação no ato de devolução, devidamente acompanhada de toda documentação comprobatória, devendo o empregado a ser devolvido continuar prestando serviços à **EPAMIG** até a apresentação do substituto, nos casos em que for exigido;

9.3.9.1. O pedido de reposição ou devolução deverá ter justificativa que não seja vaga, contraditória, genérica ou sem subsídios e documentação comprobatória pertinentes a sua fundamentação.

9.3.10. Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, membros da CIPA, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade;

9.3.10.1. Nos termos do Art. 165 da CLT e inciso II do Art. 10 dos ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no art. 482 da CLT;

9.3.11. Proporcionar ao pessoal da **MGS** o acesso a suas instalações, assim como a movimentação necessária para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

9.3.12. Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualquer outra atitude contra à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena de responsabilizar-se pelo ônus decorrentes;

9.3.13. Requerer à **MGS**, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos antes do início da viagem conforme Regulamentação interna de diária de viagem REG/TES/001 (SEI N° 97461633), o adiantamento de numerário para fazer face às despesas de viagem ou diárias de seus empregados, abrangidos pelo presente Contrato, de acordo com a norma vigente, através do Gestor ou de pessoa por ele formalmente definida;

9.3.14. Informar à **MGS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as eventuais solicitações feitas aos seus empregados, que derem origem à realização de horas-extras, e zelar pelo correto registro de frequência dos mesmos, respeitando os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-se pelo ônus trabalhistas decorrentes;

9.3.15. Não alterar os períodos de férias estabelecidos no planejamento feito pela **MGS**, para os empregados que prestam serviços à **EPAMIG**, exceto em caso de extrema excepcionalidade, mediante aviso prévio formal no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

9.3.16. Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante de 11% (onze por cento) sobre o valor das notas fiscais de prestação de serviços da **MGS**, conforme determina o art. 31 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei Federal nº 9.711, de 20 de novembro de 1988 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência;

9.3.17. Efetuar a retenção e recolher à prefeitura, na data prevista em lei municipal, o valor correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, destacado na Nota Fiscal, exceto para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, com o qual a **MGS** detém convênio em regime especial, para efetuar o recolhimento desse imposto para seus clientes. Responsabilizar-se também pelas despesas referentes à taxa de expediente correspondente, a efetivação do citado recolhimento;

9.3.18. Encaminhar à **MGS**, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, documento comprobatório (GPS) do recolhimento ao INSS do montante de 11% sobre o valor das notas fiscais e a cópia da guia de recolhimento do ISSQN sobre o respectivo município.

9.3.19. Comunicar à **MGS** com antecedência mínima de 7 (sete) dias sobre a necessidade de desmobilização/devolução de qualquer posto de serviço vinculado a este contrato, contendo as motivações e observando os prazos de reposição. Para desmobilização/devolução superior a 9 (nove) postos vinculados a este contrato, comunicar à **MGS** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.3.20. Gerir o objeto contratual na função de modo a avaliar as condições em que os serviços serão prestados, de forma global, especialmente quanto à sua qualidade, quantidade e efetividade.

9.3.21. Aplicar sanções administrativas à **MGS**, pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.22. Restabelecer à **MGS** o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, conceder revisão, reajuste e repactuação conforme previsto em lei;

9.3.23. Indicar a **MGS**, empregado que irá acessar os Relatórios de Faturamento e as notas fiscais no site da **MGS**, a fim de que seja cadastrada e credenciada com senha de acesso;

9.3.24. Manter fiscal para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à **MGS**, limitadas às condições estabelecidas no Contrato.

9.3.25. Garantir as condições de segurança, higiene, e salubridade aos empregados da **MGS**, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5ºA, § 3º da Lei Federal nº 6.019/74.

9.3.25.1. Nos casos em que houver reconhecimento, pela Justiça do Trabalho, de ambiente de trabalho insalubre ou periculosidade a que estiver exposto o empregado, a **EPAMIG** irá ressarcir à **MGS**, no valor da condenação, relativo ao adicional de insalubridade e periculosidade, acrescido da taxa de administração, dos encargos sociais e tributários correspondentes à emissão da nota fiscal de serviços.

9.3.26. Ressarcir à **MGS** os ônus decorrentes de ações trabalhistas, acrescidos de taxa de administração e encargos tributários, nos casos em que houver acidentes de trabalho caracterizados como TÍPICOS, ocorridos com os empregados da CONTRATADA durante a prestação de serviços à **EPAMIG** em suas dependências ou instalações, assim como na operação e/ou utilização de ferramentas e equipamentos fornecidos pela **EPAMIG**.

9.3.26.1. O ressarcimento relativo a acidentes de trabalho será devido nos casos em que, após a conclusão da investigação técnica realizada por profissionais integrantes do SESMET (Serviço Especializado em Engenharia e Segurança e Medicina do Trabalho) da **MGS** em conjunto com representantes da **EPAMIG**, ficar constatado que o sinistro teve como causa ação ou omissão que caracterizou negligência da **EPAMIG**, seja na formulação de ordens ínvitas que propiciaram exposição desnecessária dos empregados da **MGS** ao risco de acidente, sobretudo aos RISCOS avaliados como CRÍTICOS, seja na utilização de máquinas, equipamentos e/ou ferramentas defeituosas ou inadequadas à execução dos serviços e fornecidas pela **EPAMIG**.

9.3.26.2. Para efeito deste Contrato, são considerados RISCOS CRÍTICOS aqueles inerentes ao desenvolvimento de processos organizacionais e/ou resultantes do desenvolvimento de atividades a serviço da **EPAMIG** que envolvam:

9.3.26.2.1. Trabalho em altura, assim caracterizados como aqueles executados acima de 2 (dois) metros no nível inferior, como risco de queda, utilizando escadas portáteis; andaimes, balancins; plataformas móveis; trabalhos de manutenção de telhados com linhas de vida, dentre outros, em edificações de propriedade da **EPAMIG** ou sob sua responsabilidade;

9.3.26.2.2. Veículos automotores, sejam eles automóveis, utilitários de quaisquer portes, inclusive ambulâncias, motocicletas, caminhões e ônibus de propriedade da **EPAMIG** ou sob sua responsabilidade;

9.3.26.2.3. Equipamentos móveis, tais como máquinas pesadas fora de estrada (pá carregadora, retroescavadeira, moto niveladora, tratores de pneus e empilhadeiras dentre outras) e propriedade da **EPAMIG** ou sob sua responsabilidade;

9.3.26.2.4. Trabalhos com Eletricidade no sistema elétrico de consumo com o circuito energizado, ainda que seja de baixa voltagem, como por exemplo, manutenções em painéis elétricos de distribuição predial; manutenção em circuitos elétricos prediais; etc, em edificações de propriedade da **EPAMIG** ou sob sua responsabilidade;

9.3.26.2.5. Trabalhos em Espaços Confinados, assim caracterizados como aqueles espaços que não foram projetados para ocupação humana contínua, que possuem meios limitados de entrada e saída de ventilação insuficiente, onde são demandado serviços como limpeza de caixas d' água; manutenções de PVs (Poços de Visitas); manutenções em galerias de esgotos; manutenções em tanques e silos dentre outros, em instalações de propriedade da **EPAMIG** ou sob sua responsabilidade;

9.3.26.2.6. Proteção de Máquinas e Equipamentos como coifas em serras circulares nas carpintarias; proteção para laminas cortantes de ferramentas e equipamentos (foices, machados, machadinhas, serrotes, motosserras, roçadeiras, etc.) carenagem de proteção de partes móveis e/ou cortantes em máquinas e equipamentos, como polias, roldanas, eixos de transmissão e/ou quaisquer outros dispositivos móveis em equipamentos e ferramentas fornecidos pela **EPAMIG** ou sob sua responsabilidade;

9.3.26.2.7. Trabalhos com Produtos ou Substâncias Químicas, tais como tintas diversas, vernizes. Solventes tais como Thinner, aguarrás, querosene, agrotóxicos como inseticidas, fungicidas, formicidas cupinidas e herbicidas dentre outros; óleos lubrificantes; graxas; óleo diesel, gasolina e etanol e ainda cal virgem; cimento e areia dentre outros;

9.3.26.2.8. Lançamento de Carga, sobretudo na utilização de empilhadeira em almoxarifados, depósitos e oficinas e pátios de estocagem de materiais em instalações de propriedade da **EPAMIG** ou sob sua responsabilidade;

9.3.26.2.9. Contato com materiais biológicos, sobretudo trabalhos envolvendo limpeza e conservação de estabelecimentos destinados aos cuidados com Saúde humana e/ou animal, proveniente do descarte inadequado de perfurocortantes por parte da **EPAMIG**. Materiais perfurocortantes são aqueles utilizados na assistência à saúde que têm ponta ou gume, ou que possam perfurar ou cortar.

9.3.27. Nos termos do art. 5º-A § 1ª Lei Federal nº 6.019/74, é vedada à **EPAMIG** alocar os empregados da **MGS** em atividades distintas daquelas que foram objeto do Contrato de prestação de serviços, ou seja, é vedado o desvio de função dos empregados da **MGS**.

9.3.28. Comunicar à **MGS** as eventuais ocorrências e inconformidades verificadas na execução contratual;

9.3.29. Não requisitar à **MGS** postos de serviço que correspondam a atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da **EPAMIG**, salvo quando se tratar de cargo extinto ou em processo de extinção, no âmbito do quadro geral de pessoal;

9.3.30. Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa que não portar uma carta de apresentação, a ser encaminhada pela **MGS** à **EPAMIG** responsabilizando-se este pelos ônus decorrentes;

9.3.31. Nos termos da Lei Federal 6.019/74, art. 5-A, § 3º, ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como a estrutura, as instalações, o mobiliário e os equipamentos para uso dos empregados da **MGS**, todos em conformidade com as regras de saúde e segurança do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena faturamento à **EPAMIG**, a título de ressarcimento, dos valores das multas que venham ser imputadas à **MGS** por inadequação às normas;

9.3.32. Efetivar a instrução processual para a contratação do serviço objeto deste ajuste;

9.3.33. Formalizar o instrumento contratual e eventuais alterações;

- 9.3.34. Formalizar os termos aditivos e termos de apostila;
- 9.3.35. Elaborar o termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
- 9.3.36. Obter autorização para a contratação, nos casos em que seja necessário procedimento específico, nos termos do Decreto estadual nº 47.690, de 26 de julho de 2019;
- 9.3.37. Aplicar sanções administrativas à **MGS**, pelo descumprimento total ou parcial do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa;
- 9.3.38. Comunicar à **MGS**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento, através da **EPAMIG**.
- 9.3.39. Enviar à **MGS**, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de término da vigência do presente Contrato, o Termo Aditivo devidamente aprovado e assinado para fins de assinatura dos representantes legais da **MGS**.
- 9.3.40. Responsabilizar-se pelo ateste da prestação dos serviços;
- 9.3.41. Manter atualizada junto à **MGS** a relação do Decreto estadual nº 47.690, de 26 de julho de 2019 e fiscais.
- 9.3.42. Os eventuais utensílios, materiais químicos, higiênicos e semiduráveis e seus respectivos periféricos necessários à prestação dos serviços objetos deste contrato, serão fornecidos pela **EPAMIG**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG RILCC - Deliberação **EPAMIG** nº 781, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão da execução do objeto será efetuada por Marcelo Ribeiro Gonçalves, chefe do Departamento de Gestão de Pessoas.

11.2. A **EPAMIG** se reserva no direito de exercer fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.3. O exercício do direito da **EPAMIG** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.4. A presença da fiscalização, por parte da **EPAMIG**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer concorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.5. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **EPAMIG**.

11.6. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada pelos seguintes representantes de cada unidade:

- a) EPAMIG SEDE - Fiscal de contrato: Helenise Lamounier de Carvalho;
- b) Campo Experimental de Arcos (CEAR) - Fiscal de contrato: Albani Dias de Carvalho;
- c) Campo Experimental de Felixlândia (CEFX) - Fiscal de contrato: Geraldo Francisco Chagas;

- d) Campo Experimental de Santa Rita (CESR) - Fiscal de contrato: Fernanda de Kassia Gomes;
- e) Instituto de Laticínios Cândido Tostes (ILCT) - Fiscal de contrato: Vinícius de Oliveira Alves;
- f) Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui (ITAP) - Fiscal de contrato: Francisco Olavo Coutinho da Costa;
- g) Campo Experimental de Acauã (CEAC) - Fiscal de contrato: Thiago Costa Ferreira;
- h) Campo Experimental de Gorutuba (CEGR) - Fiscal de contrato: José Ocimar Mendes;
- i) Campo Experimental de Jaíba (CEJA) - Fiscal de contrato: Otacilio Gomes Filho;
- j) Campo Experimental de Mocambinho (CEMO) - Fiscal de contrato: Maria da Conceição Ribeiro Nobre;
- k) Campo Experimental de Montes Claros (CEMC) - Fiscal de contrato: Jose Carlos Fialho Rezende;
- l) Campo Experimental de Getúlio Vargas (CEGT) - Fiscal de contrato: Rayanne Casabona Castanheira;
- m) Campo Experimental de Patrocínio (CEPC) - Fiscal de contrato: Jaime Aparecida Silva;
- n) Campo Experimental de Sertãozinho (CEST) - Fiscal de contrato: Gixlane Dimas da Silva;
- o) Campo Experimental de Leopoldina (CELP) - Fiscal de contrato: Luciano Saraiva dos Santos;
- p) Campo Experimental Vale do Piranga (CEVP) - Fiscal de contrato: Josias Bitencourt;
- q) EPAMIG Unidade Viçosa - Fiscal de contrato: Luciano Luís Jacob;
- r) Campo Experimental de Caldas (CECD) - Fiscal de contrato: Paulo Henrique Romão;
- s) Campo Experimental de Lavras (CELA) - Fiscal de contrato: Marcelo Pimenta Freire;
- t) Campo Experimental de Lambari (CELB) - Fiscal de contrato: Helbert Rezende de Oliveira Silveira;
- u) Campo Experimental de Machado (CEMA) - Fiscal de contrato: Gilmar José Cereda;
- v) Campo Experimental de Maria da Fé (CEMF) - Fiscal de contrato: Alessandro Gonçalves Vicente;
- w) Campo Experimental Risoleta Neves (CERN) - Fiscal de contrato: Antônio Fernando Bastos Nunes;
- x) Campo Experimental São Sebastião do Paraíso (CESP) - Fiscal de contrato: Juraci Junior de Oliveira;
- y) Campo Experimental Três Pontas (CETP) - Fiscal de contrato: Paulo Antônio Ferreira.

11.7. A fiscalização do contrato será exercida pelos fiscais de contrato de cada unidade da EPAMIG às quais os empregados terceirizados estão vinculados; sendo a sua competência:

- a) Realizar o tratamento do ponto;
- b) Comunicar ao gestor de contrato, qualquer desvio de conduta, para providências junto a **MGS**;
- c) Declarar o recebimento da prestação de serviços realizados pela Contratada,

correspondente aos empregados terceirizados que estão em sua área de atuação.

11.8. É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **EPAMIG**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.8.1. Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de ativos.

11.8.2. Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.8.3. Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.8.4. Comunicar ao Gestor de Contrato sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.8.5. Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.8.6. Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pelo Gestor de Contrato;

11.8.7. Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.8.8. Manifestar-se quanto a necessidade de realizar aditivos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual nº 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **EPAMIG**.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

13.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da **EPAMIG - RILCC**.

13.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.3.1. Advertência; escrita - comunicação formal de uma a outra parte sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

13.3.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

13.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

13.3.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

13.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o

torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13.3.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

13.3.4. Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução total;

13.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3.6. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pelas autoridades signatárias deste contrato.

13.4. O valor da multa prevista no item 13.3.2. será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 38 do Decreto estadual nº 45.902/2012.

13.5. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

13.6. Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 90 (noventa) dias fica a **MGS** autorizada a suspender a prestação de serviços, sem prejuízo das demais previstas nesse Contrato e na Legislação aplicável.

13.7. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.8. As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverá levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **MGS**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.9. Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da **EPAMIG** - RILCC, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRIMES E DAS PENAS**

14.1. Aplicam-se a este contrato as normas de direito contidos no art. 178 Lei nº 14.133/2021, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/2016.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

15.1. Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

15.1.1. Para efeito do disposto no item 15.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas na EPAMIG SEDE, situado à Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31170-495.

15.1.2. Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

15.1.3. A **EPAMIG** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO**

16.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC e nas seguintes condições:

- 17.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 17.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 17.1.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a **EPAMIG** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 17.1.4. Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.
- 17.1.5. Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **EPAMIG**.
- 17.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- 17.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.
- 17.1.8. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 17.1.9. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 17.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- 17.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.1.12. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração.

17.2. Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a EPAMIG terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **EPAMIG** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA NÃO PRECLUSÃO LÓGICA

18.1. Fica resguardado o direito da **MGS** de efetuar as alterações de valores em instrumento contratual posterior a fim de evitar a preclusão do direito e a descontinuidade da prestação do serviço, referentes às atualizações de vale-transporte, de remuneração do pessoal, de vale alimentação e de tributos, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes e que forem registrados após a apresentação da Proposta 005/2024 (SEI nº 90562225, 90564669, 90639742) mencionado no item 1.2 deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

19.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

19.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

19.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

19.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

19.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

19.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

19.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ANTINEPOTISMO

20.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A EPAMIG publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais e no site da EPAMIG, em obediência ao disposto no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC, para produzir a sua eficácia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela EPAMIG, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG - RILCC e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para a solução de litígios ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Nilda de Fátima Ferreira Soares
Diretora- Presidente

MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.

Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor-Presidente

Paulo Henrique Fonseca de Melo
Diretor Administrativo e Financeiro

Helter Verçosa Morato
Diretor Jurídico

Michel Lopes França Chaves
Diretor de Operações e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Michel Lopes França Chaves, Diretor**, em 25/09/2024, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE FONSECA DE MELO, Diretor de Administração Financeira**, em 25/09/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helter Verçosa Morato, Diretor**, em 25/09/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Magalhães Rosa Isoni, Usuário Externo**, em 25/09/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Diretor Presidente**, em 26/09/2024, às 06:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97634466** e o código CRC **CFD59E99**.

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 41/2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Aelcio Soares	***330416**	3105082019161543	crbd/gda/385/2019	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 490,80
Agropecuária São João da Raquel LTDA	***505750001**	3119102020174146	2370.01.0012772/2022-72	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 4.342,20
Alvaro Cerqueira de Melo	***279706**	047264/d	crbh/gda/183/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 3.815,18
Andre Luiz da Silva	***821646**	3120122019111118	crbd/gda/533/2019	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	R\$ 8.551,82
Andre Luiz da Silva	***821646**	3120122019101206	crbd/gda/534/2019	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	R\$ 51.555,23
Antonio Benedito Guedes	***388796**	3108082022163111	2370.01.0020285/2022-48	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 583,60
Antonio Graça Medeiros	***602418**	3121072022133746	2370.01.0020755/2022-65	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 778,37
Camila Silva de Almeida	***871016**	3120102020160049	2370.01.0012845/2022-41	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 108,56
Darci Luiz Carvalho	***817008**	3124062022144841	2370.01.0016673/2022-87	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 578,73
Divino Orberto Fernandes	***758466**	3120102020162640	2370.01.0012949/2022-46	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 646,21
Edir Moreira de Melo	***860676**	3126072022103154	2370.01.0019326/2022-42	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	R\$ 778,37
Edivaldo Francisco da Silva	***797606**	3110112020133702	CRPC/GDA/00259/2020	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 223,44
Elione Rodrigues de Melo	***966266**	3117092020095237	2370.01.0018532/2021-46	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 662,97
Elizeu Fernandes Souza	***586036**	3122102020100105	2370.01.0012786/2022-82	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 868,44
Francisco Gilmar de Souza	***542106**	3110112020141155	CRPC/GDA/00258/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.489,61
Hamilton Faria de Araujo	***766256**	084714/c	2370.01.0016894/2023-34	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 2.538,10
Jair Ornellas Junior	***501906**	3122082019101350	CRBH/GDA/126/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.103,08
Jesus Aparecida da Silva	***472258**	3106072023090235	2370.01.0013110/2023-61	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 2.109,26
Joaquim Fernandes Cordeiro	***746536**	3121122018133658	crbd/gda/638/2018	Art. 7º, Inc. da Lei Estadual 12.728	R\$ 6.693,04
Jose Afonso Vasconcelos	***672116**	3123112020154656	2370.01.0003465/2022-34	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.978,88
Julio Cezar Leite	***497736**	3103092021173248	2370.01.0000789/2023-18	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	R\$ 965,02
Maria dos Reis dos Santos	***570546**	31260220221121224	2370.01.0012768/2022-83	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.144,45
Maria Rita da Silva	***218181**	31260220221121715	2370.01.0012992/2022-49	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 230,70
Marlene Cardoso da Silva	***054176**	3124062022110750	2370.01.0018862/2022-57	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 389,45
Marli Aparecida Silva Rodrigues	***942026**	3102102020090756	2370.01.0017008/2021-66	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 8.577,50
Odilon Rodrigues da Cunha	***365346**	3113082019172300	CRBH/GDA/073/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.470,77
Patricia Gomes Falconi	***746731**	3122102020124643	2370.01.0012975/2022-23	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.411,22
Paulo Eremita Gonçalves	***084706**	3112112021111628	2370.01.0000775/2023-08	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 3.271,06
Reginaldo Nunes de Souza	***916546**	3126042022151436	2370.01.0015238/2022-32	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 144,68
Sebastião Jose Mendes	***033196**	3105072023145955	2370.01.0013104/2023-29	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 4.218,53

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

40 cm -26 1994875 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 991 /2024

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Abel Narciso Gonçalves	***.331.786-**	3110042023103827	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Adilson José da Silva - Espólio	***.563.216-**	3115052023151825	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Alécio de Oliveira Martins	***.890.376-**	3124042023134718	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Altair Coelho Nogueira Junior	***.882.446-**	3110042023110049	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Amadeu Amaro Teixeira	***651.146-**	3124042023151031	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Andrey Antônio Alves Cabral	***.115.986-**	3105052023094802	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Antônio de Freitas Rosa	***.295.846-**	3111042023102616	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Antônio de Freitas Rosa	***.295.846-**	3101072022155857	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Celso Costa Vaz	***.501.146-**	3101122021132252	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Chafic Daher Neto	***.529.876-**	3111042023165140	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Coriovaldo Fagundes Costa	***.947.916-**	3111042023165740	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Eliza Helena Alves Arantes Gonçalves	***.827.586-**	3103062020153231	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Euripedes José Batista	***.010.036-**	3101072022142845	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Florivan Carvalho Vilela	***.973.506-**	3126122023140032	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. VIII Lei 11.029 de 12/01/1993 art.2º
Francisco Cândido de Paula	***.975.901-**	3104072022100430	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Humberto do Nascimento	***.527.686-**	3116022021152845	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Jaime Adeodato Gomes	***.875.816-**	3104072022104420	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Jorcelino Ferreira Rodrigues	***.269.796-**	3104012022081741	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
José Reinaldo de Moura	***.420.736-**	3116052023145230	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Lindolfo Mauricio Araújo Naves Juninho	***.493.996-**	3106012022084814	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Lindomar Antônio Ribeiro	***.582.786-**	3131052021152335	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Marcelo José Domingues de Gouveia	***.022.286-**	3128042021170659	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Márcia Bernadete dos Reis Pereira	***.078.426-**	3128042021170845	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Maria Regina Silva	***.472.056-**	3117022021153115	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Marina Domingos de Oliveira	***.350.506-78	3117022021153523	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Nazir Zacharias Junior	***.696.106-**	31220220211112526	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Nivaldo Dias da Costa	***.591.076-**	3117022021165954	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Paulo César Batista	***.670.516-**	3122022021113017	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Paulo Sérgio de Oliveira	***.120.676-**	3122022021113315	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Pedro Alves Rezende Junior	***.936.976-**	3122022021113500	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Rafael Ferreira Rodrigues	***.779.186-**	3127092021113546	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Ricardo Costa Santos	***.059.336-**	3101072022133509	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Ricardo Pereira Tomaz	***.062.706-**	3126042021112944	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Ronaldo Barbosa da Costa	***.789.466-49	3128042021174915	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Tatiane da Silva Moreira	***.143.806-**	3116102020170223	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Thiago Rodrigues da Costa	***.503.996-05	3104072022164654	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II

22 cm -26 1994859 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0012121/2024-86
Partes: IMA E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE BANANA DE DELFINÓPOLIS e região - ADELBA. Objeto: Implantação do posto de atendimento para emissão de PTVs com validade de 60 meses a partir de 27 de setembro de 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0010417/2024-19
Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA. Objeto: Implantação do posto de atendimento com validade de 48 meses a partir de 27 de setembro de 2024.

3 cm -26 1995070 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária
de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº 225/2024-Contrato -Partes: EPAMIG e Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de apoio administrativo, operacional, limpeza e conservação de ambientes, com uniforme e EPI. Processo: 3051002000138/2024. Assinatura: 26/09/2024, Vigência: 30/09/2024 a 30/09/2025. Valor: R\$15.249.684,71. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Marcelo Magalhães R. Isoni; Paulo Henrique Fonseca de Melo; Helder Verçosa Morato; Michel Lopes França Chaves– MGS.

2 cm -26 1995290 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1037/20247-64
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA PUBLICAÇÕES TÉCNICAS. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000120/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0001037/2024-64 com o seguinte resultado: LOTE 01 - AVOHAI EVENTOS LTDA -ME - R.08.004.604/0001-00, no valor total de R\$ 244.000,00. Ratificado em 26/09/2024.

3 cm -26 1995145 - 1

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2014, Processo Nº: 3051005000011/2024 – SEI/MG Nº 3050.01.0001094/2024-77 - Objeto: Taxas de inscrição em congresso: 39º Congresso Brasileiro de Nematologia. – Recurso: EMBRAPA CAFÉ 888689/2019 – Contratante: EPAMIG, contratada: ASSOCIACAO DE ESPECIALISTAS LATINO AMERICANOS EM SENSORIAMENTO REMOTO - SELPER BRASIL - CNPJ 61.873.469/0001-20- AF Nº 1430 – ano 2024 no valor total de R\$ 600,00.

2 cm -26 1995064 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Termo de Autorização de Uso nº 157/24 - Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS elmsensata Produções Artísticas E Culturais Ltda.; Objeto: a Autorização de uso do Teatro João Ceschiatti; Vigência: 01 (hum) mês, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$ 9.450,00; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Cleuves Emanuel Freire Dias; Processo SEI: 2180.01.0001953/2024-29

2 cm -26 1995317 - 1

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

1º Termo aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 75/2024-Entre a Fundação Clóvis Salgado/FCS e Maria Do Carmo Lana; Objeto: a alteração do nome do evento, cronograma de realização do evento, alteração do valor dos ingressos, alteração do valor do termo, alteração do prazo de vigência e alteração do parcelamento do valor do ingresso do Termo 75/2024.; Vigência: 11 (onze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial; Valor: R\$ R\$ 365.025,00; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e Maria do Carmo Lana; Processo SEI: 2180.01.0001094/2024-39.

3 cm -26 1994918 - 1

Fundação de Arte de
Ouro Preto - Faop

EXTRATO DE CONTRATO

Processo SEI nº 2170.01.0000245/2024-35, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2024, que fazem entre si a fundação de arte de ouro preto FAOP e O SR. Lucas Araújo Politano, cujo objeto é a prestação de serviço, o objeto do presente instrumento é a execução pelo CONTRATADO da prestação de serviços de Técnico/ Monitor em Conservação/Restauração em Bens Móveis. O valor global do contrato é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O prazo de vigência deste contrato será a partir de 25/09/2024 e com o término em 25/12/2024, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado. Dotações Orçamentárias: 2171.13.392.102.1058.0001.3390.3026.0.60.1; 2171.1.3.392.102.1058.0001.3390.3026.0.10.1; 2171.13.392.105.1062.0001.3390.3026.0.60.1; 2171.13.392.105.1062.0001.3390.3026.0.10.1; 2171.04.122.705.2500.0001.3390.3026.0.60.1. Luiz Henrique Câmara, Ouro Preto, 26 de setembro de 2024.

4 cm -26 1995077 - 1

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Econômico

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO SEI Nº 1220.01.0003576/2024-87
Contrato Parte: Renan Luis Malta Silva, Objeto: Prestação de Serviços de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento , Processo Seletivo Simplificado Edital SEDE nº 01/2024, Vaga. ANGPD, Nível III, Grau, Vigência: 26/09/2024 até 25/09/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PORCESSO SEI Nº 1220.01.0003577/2024-60
Contrato Parte: Simone dos Santos Reis, Objeto: Prestação de Serviços de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento , Processo Seletivo Simplificado Edital SEDE nº 01/2024, Vaga. ANGPD, Nível III, Grau, Vigência: 26/09/2024 até 25/09/2025.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2024

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
kathleen Garcia Nascimento

Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico

4 cm -26 1995144 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do
Estado de Minas Gerais - Fapemig

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO

ORÇAMENTÁRIO – TDCO Nº 012/2024
Objeto: cooperação para execução direta no orçamento da FAPEMIG das despesas correspondentes à execução do projeto “Seleção de cafeeiros arábica para resistência múltipla ao bicho-mineiro, à ferrugem e aos nematoides”; Valor: R\$ 767.902,63 (setecentos e sessenta e sete mil e novecentos e dois reais e sessenta e três Centavos); Dotações: 2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1, 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1; Data de Assinatura: 26/09/2024; Signatários: Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira – Presidente da FAPEMIG; Nilda de Fátima Ferreira Soares – Presidente da EPAMIG.

3 cm -26 1995024 - 1

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA

tec ; apq-01196-24 ; sensor nanoestruturado e central de aquisição e transmissão de dados para transportadores de correias ; thiago henrique rodrigues da cunha ; 2071 19 573 068 4496 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 48 meses ; nanoview nanotecnologia ltda ; R\$ 548.000,00 ;

cpe ; apq-03518-24 ; desenvolvimento tecnológico de soluções endereçadas a saúde e bem estar: descoberta de insumos bioativos da mata atlântica mineira ; renata de freitas mendes ; 2071 19 573 068 4496 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 573 068 4496 0001 449